

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**



**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2017  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA –  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, São José/SC, representada neste ato pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o **Processo nº 23080.073162/2015-12**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 146/2016**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** e a inclusão de cláusulas da obrigação e da repactuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **02/02/2020 a 02/02/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor anual estimado pelos serviços, com a inclusão dos valores referentes às despesas extras de pernoite e despesas extras eventuais, será de **R\$133.058,16 (cento e trinta e três mil, cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
007	Posto de Motorista – Campus Joinville 44 (quarenta e quatro) horas	Posto	2	3.842,59	7.685,18	92.222,16

1

	semanais					
008	Previsão para Despesas Extras Pernoite (Diárias) – conforme especificado no item 9	Und	2	501,50	1.003,00	12.036,00
009	Previsão Mensal para Demais Despesas Extras Eventuais – conforme especificado no item 9	Und	2	1.200,00	2.400,00	28.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.868,66</b>	<b>133.058,16</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; Ptes: 108366; Fonte: 8100000000; Natureza: 339039.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada fica obrigada a acatar eventual solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

6.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

6.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula décima sexta do instrumento contratual entabulado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

*Daiana Prigol Bonetti*

Contratante *Daiana Prigol Bonetti*  
Pró-Reitora de Administração em exercício  
Portaria nº 1471/2019/GR  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49



Contratada  
Willian Lopes de Aguiar  
CPF nº 028.383.199-57

Testemunhas:

*Marcos Felipe Ravazzoli*  
Nome: Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF: 951.553.680-49

*Marcos Douglas Corrêa*  
Nome: Marcos Douglas Corrêa  
CPF: Matrícula: 221218  
RG: 4768675  
CPF: 088.680.359-44

